

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 - CGC 07.387.509/0001-88



LEI Nº 499/2004

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Itapiúna é fixado em 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio do prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do prefeito proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, a partir do exercício de 2006, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP 62.740-000

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 - CGC 07.387.509/0001-88

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO APROVADO

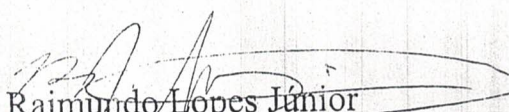


Art. 5º - Em licença por motivo da saúde do prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de novembro de 2004.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal.